

Projeto de Lei nº 182 /2019
Deputado(a) Luciana Genro

Veda comemorações ao golpe de Estado de 1964, proíbe homenagens aos agentes responsáveis por violações de direitos humanos no período e dá outras providências.

Art. 1º Fica vedado, no âmbito do Poder Público Estadual, a realização de quaisquer tipos de comemoração ou celebração:

I - do golpe de Estado de 1964;

II - da ditadura civil-militar brasileira que perdurou de 1964 até 1985; e

III - dedicadas a pessoas que constem no Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade de que trata a Lei Federal n.º 12.528/2011 como responsáveis por violações de direitos humanos.

Parágrafo único. A vedação do *caput* estende-se a eventos que utilizarem bens ou recursos públicos para a sua realização.

Art. 2º Fica vedado atribuir a bens públicos estaduais de qualquer natureza, como edifícios e rodovias, o nome de pessoa que conste no Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade de que trata a Lei Federal n.º 12.528/2011 como responsável por violações de direitos humanos.

Art. 3º Fica vedada a concessão de quaisquer honrarias do Poder Público Estadual a pessoas que constem no Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade de que trata a Lei Federal n.º 12.528/2011 como responsáveis por violações de direitos humanos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões, em

Deputado(a) Luciana Genro